



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº. 03/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, E A EMPRESA GUIMARÃES LINHARES 03202915533 ME, CONFORME ADIANTE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua São Joaquim, S/N, Centro - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE, CNPJ nº. 11.509.366/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui pela sua titular, a Sr.^a. **DANIELA BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, maior, residente e domiciliado na Praça de Esportes, nº 94, Povoado Cruz da Donzela no município de Malhada dos Bois/SE, e do outro lado, e a Empresa **GUIMARÃES LINHARES 03202915533 ME**, localizada à Rua Getúlio Vargas, nº 468, Centro, Japoatã/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.973.160/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado, pelo seu sócio administrador o Sr. **GENISPAULO GUIMARÃES LINHARES** portador da Carteira de Identidade nº. 2203695-4 SSP/SE e CPF nº. 032.029.155-33, têm justos e acordados entre si o presente Contrato de prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo contratual a Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo junto aos setores de recursos humanos, administrativo e financeiro, auxiliando através de acompanhamento dos procedimentos e envio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações Fiscais EFD-Reinf, acompanhamento dos procedimentos de implantação, e envio do sistema de Escrituração Digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas E-social, e além do acompanhamento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundo Municipal de Saude de Malhada dos Bois/SE; de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor mensal a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irredutíveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os servidores que irão prestar os serviços;
- d) Enviar um profissional ao município pelo menos 01 (uma) vez por semana, visando o acompanhamento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2024:

UO: 98012: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10: SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 112: ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 11: SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

AÇÃO: 2040: GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 33903500: SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 15001002: IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

SUBELEMENTO: 02: ASSESSORIA E/OUCONSULTORIA TECNICA-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Malhada dos Bois/SE da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 02 de janeiro de 2024.

DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

GENISPAULO GUIMARAES
LINHARES:44973160000192

Assinado de forma digital por GENISPAULO
GUIMARAES LINHARES:44973160000192

GENISPAULO GUIMARÃES LINHARES
GUIMARÃES LINHARES 03202915533 ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edineuzes Bano Sato CPF Nº. 556.142.485.87

CPF Nº. _____